



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 01/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a Lei 14.245 de 29/07/2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2002, e ainda;

Considerando a exigência instituída na Instrução Normativa Federal nº 01, de 05 de janeiro de 2009, artigo primeiro, parágrafo segundo, publicada no Diário Oficial da União, no dia 06 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta - *Guignardia citricarpa*, nas Unidades Federativas da União;

Considerando que foi comprovada a presença da Pinta Preta dos Citros / *Guignardia citricarpa*, conforme Laudos de Diagnóstico Fitosanitário emitidos pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/LFDA-GO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos municípios de: Terezópolis de Goiás (Laudo n.º 06033/19-GO - SEI 000010719380) e Caturai (Laudo n.º 06671/19-GO - SEI 000010719430);

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros / *Guignardia citricarpa* no estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos, Catalão, Itummas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Serranópolis, Apore, Palmeiras de Goiás, Cromínia, Trindade, Itaberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Caldazinha, Jataí, Itajá, Terezópolis de Goiás e Caturai.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros/*Guignardia citricarpa*, estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2008 – Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 10, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial Estadual nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia-GO.**

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/01/2020, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010947068 e o código CRC 39986441.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Povoado Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.830-130

email: presi@agrodefesa.go.gov.br - fone: 62-3201-3533



Referência: Processo nº 201900066011652



SEI 000010947068